

PARECER ÚNICO – SUPRAM LESTE MINEIRO		PROTOCOLO SIAM Nº 298610/2010
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 00452/2001/003/2009	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Revalidação de Licença de Operação - RevLO		

PROCESSOS VINCULADOS NO SIAM: Outorga	PA COPAM: 01534/2007	SITUAÇÃO: Deferida
---	--------------------------------	------------------------------

EMPREENDEDOR: Cooperativa dos Produtores Rurais de Itambacuri Ltda. – COPRIL	CNPJ: 21.164.231/0015-06
EMPREENDIMENTO: Cooperativa dos Produtores Rurais de Itambacuri Ltda. – COPRIL	CNPJ: 21.164.231/0015-06
MUNICÍPIO: Itambacuri	ZONA: Urbana
COORDENADAS GEOGRÁFICA: LAT/Y 18° 02' 23"	LONG/X 41° 41' 05"
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: <input type="checkbox"/> USO INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO	
BACIA FEDERAL: Rio Doce	BACIA ESTADUAL: Rio Doce
UPGRH: DO4 - Região da Bacia do Rio Suaçuí Grande	
CÓDIGO: ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): D-01-06-6 Preparação de Leite e Fabricação de Produtos de Laticínios	CLASSE 3
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Engenho Nove Engenharia Ambiental Ltda.	CNPJ/REGISTRO: 71.300.693/0001-86
CONDICIONANTES: Sim	
MEDIDAS MITIGADORAS: Sim	
MEDIDAS COMPENSATÓRIAS: Não	
AUTOMONITORAMENTO: Sim	
RELATÓRIO DE VISTORIA: 248/2009	DATA: 22/12/2009

EQUIPE INTERDISCIPLINAR:	MATRÍCULA	ASSINATURA
Daniel Sampaio Colen – Analista Ambiental (Gestor)	1228298-4	
Patrick Calatroni Hemaïdam – Analista Ambiental	1229768-5	
Emerson de Souza Perini – Analista Ambiental de Formação Jurídica	1151533-5	
Andréia Colli – Diretora Regional de Apoio Técnico	1150175-6	
Isabela Micherif Gudziki – Núcleo Jurídico	1202517-7	

1. Histórico

Com objetivo de promover a regularização ambiental, o empreendedor da Cooperativa dos Produtores Rurais de Itambacuri Ltda. obteve Licença de Operação Corretiva nº 039 em 19/02/2002, com validade até 19/02/2010. Posteriormente, para obtenção da revalidação desta, preencheu o Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento (FCEI) em 22/09/2009, por meio do qual foi gerado o Formulário de Orientação Básica (FOBI) em 29/09/2009, que instrui o processo administrativo de Revalidação de Licença de Operação. E em 20/11/2009 formalizou-se, através da entrega de documentos, o processo de nº 00452/2001/003/2009 para a atividade de preparação de leite e fabricação de produtos de laticínios. A formalização do processo ocorreu na SUPRAM Central Metropolitana em 20/11/2009.

A equipe interdisciplinar recebeu o referido processo para análise em 23/12/2010 e realizou vistoria técnica no local do empreendimento, gerando o Relatório de Vistoria Nº S – 248/2009.

Foram solicitadas informações complementares (of. SUPRAM-LM Nº 377/2009) em 30/12/2009, onde, a documentação solicitada foi entregue no prazo legal.

2. Controle Processual

Em análise à documentação que instrui o presente Processo Administrativo de RevLO, verifica-se tratar de pedido de Revalidação de Licença de Operação (RevLO) para a atividade de Preparação do leite e fabricação de produtos de laticínios (Cód. DN COPAM n.º 74/04 D-01-06-6), para uma capacidade instalada de 40.000L/dia, em empreendimento localizado na área urbana do município de Itambacuri, MG.

As informações prestadas no Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento (FCEI), bem como o requerimento de licença são de responsabilidade do presidente da empresa, o Sr. Carlos Eduardo Abu Kamel, conforme se verifica por meio da cópia da ata de posse apresentada.

Pelos dados constantes no FCEI nota-se que o empreendimento não se encontra localizado no interior ou entorno de nenhuma Unidade de Conservação (UC). Denota-se, ainda, que para continuidade do exercício das atividades, não será necessário a supressão de vegetação, bem como intervenção em Área de Preservação Permanente (APP).

Conforme dados extraídos do Sistema de Informações Ambientais (SIAM) e FCEI; o empreendimento, por meio do Processo Administrativo n.º 00452/2001/001/2001, obteve sua Licença de Operação Corretiva (LOC), Certificado n.º 039, com validade até 19/02/2010.

O art. 7º da Deliberação Normativa COPAM n.º 17/1996 estabelece que:

Art. 7º - O requerimento de revalidação da Licença de Operação deverá ser protocolado com a documentação necessária até 90 (noventa) dias antes do vencimento da licença. (g. n.)

Considerando que a Licença de Operação do empreendimento é válida até 19/02/2010 e que o empreendedor formalizou o Processo de Revalidação de Licença de Operação (RevLO) em 20/11/2009, tem-se que a formalização da revalidação da licença ocorreu dentro dos preceitos legais.

Conforme dados do SIAM, o empreendimento foi autuado (Auto de Infração n.º 861/2003) por: “Emitir ou lançar efluentes líquidos, causadores de degradação ambiental, em desacordo com o

estabelecido nas Deliberações Normativas, com o descarte de soro no Rio Fortuna.”, incurso no artigo 19, § 2º, item 4 do antigo Decreto Estadual n.º 39.424/98 (Infração Grave).

A Câmara Normativa Recursal (CNR) apreciando o recurso apresentado pelo empreendedor indeferiu o pedido, acatando, apenas, a orientação contida no Parecer Jurídico pela redução de 50% (cinquenta por cento) do valor da multa, tendo em vista que a empresa já havia sanado as irregularidades que ensejaram a lavratura do Auto de Infração até a decisão do recurso apresentado. Registra-se que a referida decisão de indeferimento foi publicada na Imprensa Oficial de Minas Gerais em 24/07/2009.

Verifica-se, assim, que o empreendimento incorreu em penalidade prevista na legislação ambiental com decisão transitada em julgado anteriormente à formalização do pedido de revalidação de licença ambiental.

Consta nos autos do processo administrativo cópia do Certificado de Registro emitido pelo IEF, referente ao consumo de produtos e subprodutos da flora, cuja validade se estende até 31/01/2011.

A Prefeitura Municipal de Itambacuri, por meio do Prefeito Municipal, o Sr. Henrique Luiz da Mata Scofield, declarou que o tipo de atividade e o local das instalações do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos do município.

Foram apresentadas as coordenadas geográficas de um ponto central do empreendimento, bem como declaração informando que o conteúdo digital apresentado é uma cópia íntegra e fiel dos documentos que constituem o processo administrativo.

Consta publicado em periódico local/regional, Jornal Hoje em Dia, de 22/01/2009, o pedido de Revalidação de Licença de Operação (RevLO), conforme determinação da DN COPAM n.º 13/95. No mesmo periódico encontra-se publicado a obtenção da Licença de Operação (LO).

Os custos referentes ao pagamento dos emolumentos pela emissão do FOBI constam devidamente quitados. Os custos referentes à análise processual serão apurados em planilha de custos. Ressalta-se que o julgamento e a emissão da licença estão condicionados à quitação integral dos custos de análise, conforme determinação contida no art. 7º da Deliberação Normativa COPAM n.º 74/2004.

Conclui-se que o processo encontra-se devidamente formalizado e instruído com a documentação exigível, observadas as condicionantes elencadas ao final deste Parecer Único (PU).

3. Introdução

O empreendimento Cooperativa dos Produtores Rurais de Itambacuri Ltda. formalizou o requerimento de Revalidação de Licença de Operação (RevLO) para atividade de preparação de leite e fabricação de produtos de laticínios, conforme DN 74/04. Os parâmetros informados pelo empreendedor enquadram o empreendimento em classe 3.

Trata-se de uma indústria de laticínios com capacidade instalada de processamento de 40.000 litros de leite por dia. O abastecimento de leite na cooperativa varia de acordo com a sazonalidade, o que reflete em uma maior ou menor quantidade de pastos e assim na produção e oferta do leite. A empresa fabrica produtos feitos a base de leite e, do soro gerado no processo, parte é destinado à comercialização com a cooperativa de Governador Valadares e parte é doada para produtores rurais da região. O leite recebido é destinado à fabricação de mussarela,

manteiga, leite pasteurizado, iogurte, doce de leite, ricota, queijo prato, requeijão, minas frescal, frescal, provolone, minas padrão e coalho.

As etapas do processo de produção iniciam-se com o recebimento da matéria-prima (leite), em seguida os latões de leite são colocados em esteira transportadora mecânica para que sejam coletadas amostras individuais dos produtos para execução das análises de controle de qualidade de matéria-prima, tais como: teste de alizarol para verificação de acidez e provas para detecção de fraudes. O leite após a análise é armazenado em tanques térmicos, aguardando início do processamento e sob boas condições higiênicas manterá sua qualidade por um período de 15 a 20 horas, devidamente acondicionado. Dos tanques térmicos, vão para as várias etapas de processamento para fabricação dos produtos do laticínio. Depois de beneficiados, os produtos são estocados em câmaras frias para posteriores expedições. Resumidamente, os processos de fabricação funcionam da seguinte maneira: captação do leite, beneficiamento, produção, embalagem, estocagem e distribuição.

A empresa encontra-se instalada desde 1979, dispondo de uma área total de 5.185m², com uma área instalada de 2.715,40m² localizado em zona urbana, na rua Aloízio Pereira Esteves, nº1290/Monteze no município de Itambacuri, nas seguintes coordenadas geográficas SAD 69: LAT. 18° 02' 23" e LONG. 41° 41' 05". Atualmente emprega 66 funcionários, sendo 59 na área produtiva e 07 no setor administrativo, trabalhando em dois turnos diários.

O empreendimento possui duas caldeiras sendo uma movida à lenha com capacidade de produção de 1.060kg/h de vapor (consumo médio de lenha é de 0,57m³/h) e uma movida a óleo BPF com capacidade de produção de 1.000kg/h de vapor. Foi informado pelo empreendedor que a caldeira a óleo está desativada, fato este confirmado em vistoria e relatado no relatório de automonitoramento de emissões atmosféricas enviado a esta superintendência. Possui ainda quatro compressores a ar, duas câmaras de estocagem, uma de salga, uma de secagem e uma última câmara para estocar leite e manteiga.

A água utilizada no processo industrial e para consumo humano é fornecida pela rede pública de abastecimento – SAAE, além de uma captação no córrego Fortuna devidamente outorgada. A energia elétrica é fornecida pela CEMIG, com um consumo médio mensal de 61.864 KW/h.

A empresa possui um sistema de resfriamento a base de gás amônia, utilizado no sistema fechado de resfriamento, melhorando assim a eficiência e segurança do sistema de refrigeração industrial.

A análise técnica discutida deste parecer foi baseada nos estudos ambientais apresentados pelo empreendedor e na vistoria técnica realizada pela equipe da SUPRAM-LM na área do empreendimento. Conforme Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs juntadas ao processo, devidamente quitadas, tais estudos encontram-se responsabilizados pelos seguintes profissionais:

Número da ART	Nome do Profissional	Formação	Estudo
ART (CREA) 140560322	Artur Torres Filho	Eng ^o . Agrônomo	RADA
ART (CREA) 140560320	André Luiz Gomes	Eng ^o .Civil	RADA

4. Caracterização Ambiental

A área de entorno é caracterizada pela presença de residências e algumas áreas isoladas com vegetação composta de pasto sujo. Apresenta ainda, próximo as lagoas de tratamento de efluentes uma plantação de eucalipto formando um cortinamento verde.

A propriedade em questão está localizada em zona urbana, com área de influência direta delimitada pela bacia do rio Itambacuri, não havendo previsão de desmate, ampliações ou modificações na área do empreendimento. Convém salientar que a área de ocupação do empreendimento é urbana, numa escala de tamanho considerada pequena, com o início de operação em 1979 e considera-se o impacto ambiental mitigável e restrito à área do empreendimento e seu entorno.

5. Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras

A Resolução CONAMA n.º1 de 1986 define o Impacto Ambiental como:

(...) qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas, que, direta ou indiretamente, venham a afetar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais.

As medidas mitigadoras buscam minimizar e/ou controlar os impactos negativos identificados a partir dos processos e tarefas a serem realizados nas diferentes fases do empreendimento, visando a aumentar sua viabilidade e sua adequação frente às restrições legais.

Efluentes Líquidos: Os efluentes líquidos dessa tipologia industrial são provenientes das operações de limpeza e higienização de pisos e equipamentos, sanitários, instalações de apoio e, principalmente, dos resíduos do leite e seus derivados, tais como, gordura, lactose e proteínas, que conferem aos mesmos, características de elevada concentração de matéria orgânica. O principal efeito adverso ao meio ambiente provém do lançamento direto, ou indireto, desses efluentes em corpos d'água, resultando em um alto consumo de oxigênio dissolvido.

Medidas mitigadoras: os efluentes originados desses processos são direcionados à Estação de Tratamento de Efluentes (ETE) do empreendimento, proporcionando assim o tratamento do efluente gerado antes do lançamento no corpo receptor. Resumidamente, a ETE da empresa é composta de um tratamento preliminar, constituído de peneira estática para separação de sólidos grosseiros; em seguida, tratamento primário, removendo-se nessa etapa sólidos sedimentáveis e em suspensão através de sistema de flotação; e por fim, um tratamento secundário, onde ocorre a redução de matéria orgânica através de processos biológicos, constituído de filtro anaeróbio, lagoa aerada e de decantação. Após passar pelo tanque séptico, os efluentes sanitários são incorporados ao sistema de tratamento dos efluentes industriais do empreendimento. No item 8 deste parecer estão expostas as considerações a respeito da eficiência desse sistema.

Resíduos Sólidos: a disposição incorreta dos resíduos sólidos gerados no empreendimento pode atingir o meio biótico, físico e sócio-econômico e pode ser considerado como um impacto primário, temporário e reversível.

Medidas mitigadoras: Os resíduos sólidos gerados como papel/papelão, plásticos, vidros são recolhidos pelo serviço de saneamento do município. O soro proveniente do processo produtivo é armazenado e doado para terceiros, sendo que parte desse produto é comercializado junto à Cooperativa de Governador Valadares. O empreendedor deverá apresentar um controle da destinação e quantidade do soro gerado, conforme descrito no anexo I. As cinzas provenientes da queima de lenha na caldeira são doadas para fornecedores de leite e utilizadas como adubo na plantação de eucalipto do empreendimento.

Amônia: a amônia utilizada no empreendimento é exclusivamente para atender a necessidade de refrigeração na linha de produção. Por ser uma substância potencialmente tóxica, o possível vazamento do produto pode afetar diretamente o ambiente onde se encontra, além de representar riscos de explosões.

Medida mitigadora: visando atender a um controle ambiental para possíveis acidentes que possam ocorrer com o tanque de armazenamento de amônia, o empreendimento propõe a instalação de um ralo de drenagem no interior da casa de máquinas, local onde se localiza o tanque de amônia e os compressores à óleo. Todo o efluente gerado neste local deverá ser direcionado para este ralo e posteriormente para uma Caixa Separadora de Água e Óleo – CSAO a ser instalada, ficando, portanto, condicionado a comprovar a construção desse sistema, conforme Anexo I, Item 04.

Considerando que as principais causas de acidentes são danos provocados pelo calor ou corrosão, assim como por manutenção inadequada ou ausência de manutenção do tanque de armazenamento de amônia e seus componentes, o empreendedor deverá apresentar laudo de inspeção/manutenção de segurança de todo sistema de refrigeração, o que inclui tanque de armazenamento, válvulas de alívio de pressão, evaporadores, condensadores, tubulações, bombas e instrumentos em geral, conforme Anexo I, Item 05.

Emissões atmosféricas e de ruídos: a poluição atmosférica pode ser decorrente do lançamento de particulados pela queima de lenha na caldeira, podendo afetar o meio biótico e físico. Com relação as emissões de ruídos, este impacto pode ser causado pela falta de manutenção dos equipamentos e veículos de transporte, sendo considerado local, temporário e de curto prazo, considerando a tipologia industrial em questão.

Medidas mitigadoras: a caldeira a lenha do empreendimento é a única fonte de emissões atmosféricas, já que a caldeira à óleo encontra-se desativada. De acordo com o RADA e o Relatório de Monitoramento Atmosférico apresentado a esta Superintendência, as concentrações de lançamento de MP (material particulado) encontram-se em conformidade com a legislação ambiental vigente, uma vez que a média obtida nas coletas realizadas encontram-se inferiores a 200mg/Nm³, no entanto, o empreendedor fica condicionado, conforme Anexo II, a realizar análises dessas emissões. Ressalta-se que, caso a caldeira a óleo do empreendimento volte a entrar em operação, as análises das emissões de material particulado desta também deverão ser realizadas. Com relação às emissões de ruídos que provêm das operações industriais, estes não ultrapassaram os valores máximos permitidos pela legislação vigente no Estado de Minas Gerais, conforme comprovado no

estudo de avaliação de poluição sonora datado de 12/11/2009, no entanto, o empreendedor fica condicionado a apresentar laudos de monitoramento desses ruídos conforme descrito na Anexo II.

6. Da Autorização para Intervenção Ambiental e da Reserva Florestal Legal

A propriedade se encontra localizada em área urbana, portanto dispensa a necessidade de averbação de Reserva Florestal Legal. Não há previsão de supressão de vegetação e/ou intervenção em APP. Na possibilidade de ocorrer, o proprietário deverá comunicar, previamente, ao órgão competente, para que o mesmo analise a viabilidade sócio-ambiental.

7. Da Intervenção em Recursos Hídricos

O empreendimento possui outorga para de captação superficial no córrego Fortuna, através de autorização emitida em 31/01/2008, com validade de 5 (cinco) anos (Portaria IGAM n.º 0154/2008). A água utilizada em grande parte do processo industrial e para consumo humano é fornecida também pela rede pública de abastecimento – SAAE.

8. Discussão

A empresa vem cumprindo as condicionantes impostas quando da concessão da LOC, sendo que a principal delas foi a implantação e entrada em operação da estação de tratamento de efluentes líquidos industriais e domésticos – ETE industriais e domésticos. A seguir encontra-se a análise de cada condicionante:

Condicionante 1: *“Implantação e entrada em operação de ações para o gerenciamento dos resíduos sólidos”.*

Prazo: *“4 meses”.*

Situação: Condicionante cumprida.

Análise: Em vistoria realizada em 22/12/2009, foi constatada a implantação das ações para o gerenciamento dos resíduos sólidos. Foi apresentada uma planilha especificando a origem e o destino de cada resíduo sólido gerado, sendo considerada satisfatória.

Condicionante 2: *“Implantação e entrada em operação de medidas de gestão e controle ambiental.”*

Prazo: *“8 meses”.*

Situação: Condicionante cumprida.

Análise: O empreendimento vem executando as medidas de gestão e controle ambiental preconizadas pelo órgão ambiental.

Condicionante 3: *“Implantação e entrada em operação das modificações do processo produtivo.”*

Prazo: *“12 meses”.*

Situação: Condicionante cumprida.

Análise: Em vistoria realizada em 22/12/2009, foi constatada a implantação das medidas de modificação do processo produtivo.

Condicionante 4: “Apresentação do projeto de tratamento de efluentes líquidos industriais e domésticos.”

Prazo: “4 meses após a data de protocolo na FEAM do Relatório Final do CETEC”.

Situação: Condicionante cumprida.

Análise: Foi apresentado junto a FEAM o Projeto Técnico da Estação de Tratamento de Efluentes Hídricos Industriais e Sanitários. Tal projeto foi avaliado e aprovado pela FEAM.

Condicionante 5: “Implantação e entrada em operação da estação de tratamento dos efluentes líquidos industriais e domésticos.”

Prazo: “8 meses após a liberação do projeto pela FEAM”.

Situação: Condicionante cumprida.

Análise: A ETE do empreendimento encontra-se instalada e operando com eficiência.

Condicionante 6: “Execução e monitoramento dos efluentes líquidos, emissões atmosféricas e resíduos sólidos, conforme programa a ser definido pela FEAM.”

Prazo: “Durante a vigência da licença, após a implantação dos sistemas de controle”.

Situação: Condicionante cumprida.

Análise: O auto-monitoramento dos efluentes líquidos, emissões atmosféricas e resíduos sólidos vem sendo executado, fato este constatado através do envio de relatórios e confirmado em vistoria.

Condicionante 7: “Apresentar documentação emitida pelo IEF com relação a fonte/origem da matéria prima de origem florestal nos termos dos critérios a serem definidos pela FEAM/IEF.”

Prazo: “A definir”.

Situação: Não definido pelo órgão.

Análise: Embora o prazo não tenha sido definido pela FEAM, o empreendimento funciona com aquisição de lenha legalizada, confirmada através da apresentação de documentação dos fornecedores.

Considerando as informações relatadas anteriormente, entendemos que o empreendimento vem cumprindo suas obrigações com relação ao controle de suas fontes poluidoras, de forma a minimizar os danos ambientais que esse tipo de empreendimento pode causar ao meio ambiente. As condicionantes impostas pela FEAM foram cumpridas de forma satisfatória. Dessa forma, acredita-se que com o cumprimento das condicionantes listadas no Anexo I deste parecer, a empresa terá condições de funcionar gerando o mínimo de impactos ao meio ambiente e, além do mais, irá garantir que possíveis impactos não venham a ocorrer.

Com relação a eficiência da Estação de Tratamento de Efluentes Líquidos, esta encontra-se implantada e operando de forma adequada, atendendo portanto os padrões de lançamento estabelecidos em legislação, conforme observado em todos relatórios de automonitoramento da ETE protocolados no órgão ambiental. O sistema vem apresentando, de acordo com estes mesmos relatórios, valores acima de 98% de eficiência na remoção de parâmetros potencialmente poluidores, como DBO (Demanda Bioquímica de Oxigênio) e DQO (Demanda Química de Oxigênio), o que reforça a tese da eficiência do tratamento dos efluentes gerados na COPRIL. Mesmo sabendo que a atividade desenvolvida é potencialmente geradora de impactos sobre o meio ambiente, os

parâmetros analisados indicam que o empreendimento prevê e propõe ações de mitigação resultando na busca de sustentabilidade ambiental.

Portanto, diante do que foi exposto, não se observa a geração de impactos negativos significativos sobre a fauna e flora local e demais meios decorrentes da operação do empreendimento, visto que todas as suas fontes geradoras de impactos estão sendo devidamente mitigadas pelas ações propostas e implantadas. Ressalta-se que as continuidades do monitoramento dos efluentes líquidos e de todos os pontos críticos possíveis de impactos, assim como o cumprimento das condicionantes impostas neste parecer, são de suma importância para a prevalência da viabilidade ambiental da atividade.

9. Conclusão

Por fim, a equipe interdisciplinar sugere pelo deferimento dessa Licença Ambiental na fase de Revalidação de Licença de Operação (RevLO), para o empreendimento Cooperativa dos Produtores Rurais de Itambacuri Ltda. – COPRIL para a atividade de preparação de leite e fabricação de produtos de laticínios, no município de Itambacuri, MG.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do COPAM Leste Mineiro.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Leste Mineiro, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais autorizados nessa licença, sendo a elaboração, instalação e operação, tanto a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

10. Parecer Conclusivo

Favorável: () Não (X) Sim

11. Validade

Validade da Licença Ambiental: 06 (seis) anos.

12. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Revalidação da Licença de Operação da Cooperativa dos Produtores Rurais de Itambacuri Ltda. – COPRIL.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação da Cooperativa dos Produtores Rurais de Itambacuri Ltda. – COPRIL.

Anexo III. Relatório Fotográfico da Cooperativa dos Produtores Rurais de Itambacuri Ltda. – COPRIL.

ANEXOS

Empreendedor: Cooperativa dos Produtores Rurais de Itambacuri Ltda – COPRIL
Empreendimento: Cooperativa dos Produtores Rurais de Itambacuri Ltda – COPRIL
Atividade: Preparação de Leite e Fabricação de Produtos de Laticínios
Código DN 74/04: D-01-06-6
CNPJ: 21.164.231/0015-06
Município: Itambacuri
Responsabilidade pelos Estudos: Engenho Nove Engenharia Ambiental Ltda.
Referência: Revalidação de Licença de Operação
Processo: 00452/2001/003/2009
Validade: 6 (seis) anos

Anexo I. Condicionantes para Revalidação da Licença de Operação da Cooperativa dos Produtores Rurais de Itambacuri Ltda. – COPRIL.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento dos Efluentes Líquidos; Resíduos Sólidos e Oleosos; Efluentes Atmosféricos; e Ruídos, descrito no Anexo II deste Parecer Único.	Durante a vigência da Licença (RevLO)
02	Apresentar “ <i>Programa de Educação Ambiental</i> ” para os funcionários do empreendimento, conforme diretrizes estabelecidas na Resolução CONAMA n.º 422/2010.	120 (cento e vinte) dias
03	Executar o “ <i>Programa de Educação Ambiental</i> ” solicitado no Item 02, após aprovação pela equipe interdisciplinar da Supram.	Durante a vigência da Licença (RevLO)
04	Instalar ralo de drenagem na casa de máquinas e Caixa Separadora de Água e Óleo – CSAO. Comprovar a execução através de relatório fotográfico.	90 (noventa) dias
05	Apresentar laudo de inspeção de segurança/manutenção do tanque de armazenamento de amônia e dos demais componentes do sistema de refrigeração.	Anualmente
06	Apresentar Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), conforme Decreto Estadual n.º 44.746/08.	180 (cento e oitenta) dias
07	Executar o plano de atendimento a emergência – Combate a Incêndios e Vazamento de Amônia apresentado.	Durante a vigência da Licença (RevLO)
08	Apresentar projeto de destinação adequada do lodo da ETE, enviando proposta a SUPRAM LM para análise, com respectiva ART do responsável.	90 (noventa) dias
09	Executar o projeto de destinação adequada do lodo da ETE solicitado no Item 08, imediatamente após aprovação pela Supram LM.	Durante a vigência da Licença (RevLO)
10	Realizar controle quantitativo da destinação do soro gerado no processo industrial, enviando à Supram LM semestralmente.	Durante a vigência da Licença (RevLO)

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da publicação da Revalidação de Licença de Operação (RevLO) na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação da Cooperativa dos Produtores Rurais de Itambacuri Ltda. – COPRIL.

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e Saída da Estação de Tratamento de Efluentes – ETE e corpo hídrico receptor.	DBO, DQO, pH, Sólidos sedimentáveis, Sólidos em suspensão, óleos e graxas.	<u>Semestral</u>

Relatórios: Enviar anualmente a SUPRAM-LM os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios cadastrados conforme DN 89/2005 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: As análises físico-químicas deverão ser realizadas por empresas independentes, de idoneidade comprovada. Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar anualmente a SUPRAM-LM os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados, contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final			Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social	Endereço completo	

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente a SUPRAM-LM, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendimento. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/87, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

3. Efluentes Atmosféricos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Chaminé da (s) caldeira (s)	Material Particulado	<u>Semestral</u>

Relatórios: Enviar anualmente a SUPRAM-LM os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM 11/86.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.

4. Ruídos

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de análise
No mínimo em 8 pontos nos limites da área da empresa	dB (A)	<u>Semestral</u>

Enviar anualmente a SUPRAM-LM o relatório contendo os resultados das medições efetuadas, este deverá conter a identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas amostragens.

As amostragens deverão verificar o atendimento aos limites estabelecidos na Lei Estadual nº 10.100 de 17 de janeiro de 1990.

O relatório deverá ser de laboratórios cadastrados conforme DN 89/05 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM-LM, face ao desempenho apresentado; pelos sistemas de tratamento de efluentes;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
- Qualquer mudança promovida no empreendimento, que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

Anexo III. Relatório Fotográfico da Cooperativa dos Produtores Rurais de Itambacuri Ltda. – COPRIL.



Foto 01. Lagoas de tratamento dos efluentes industriais.



Foto 02. Processo produtivo.



Foto 03. Caldeira a lenha do empreendimento.



Foto 04. Galpão de armazenamento de lenha.